PROCESSO N. 1016396-27.2020.4.01.3700

CLASSE: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

DESPACHO

Vistos etc.

O Ministério Público Federal atribui a FRANCISCO JOSE SANCHO RIOS II, JOAO PEDRO DA ROCHA MORAIS e NELSON ANGELO PIQUET (qualificação na inicial) a prática do crime de causar dano à Unidade de Conservação (Lei 9.605/98, art. 40).

Oferece, porém, proposta de Acordo de Não Persecução Penal, consistente nas seguintes condições (para cada requerido):

a) pagamento da multa administrativa fixada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (R$ 10.000,00), a título de composição dos danos ambientais;

b) prestação de serviços à comunidade pelo período de 06 (seis) meses, à razão de 04 (quatro) horas semanais;

c) proibição de ausência da Comarca de residência, sem autorização judicial, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nessas circunstâncias, observo a pena prevista para infração permite o oferecimento do benefício (CPP, art. 28-A).

Nada obstante o procedimento estabeleça a celebração do acordo entre o interessado e o Ministério Público, com intervenção judicial apenas na audiência a ser designada para eventual homologação do benefício, deve ser destacado que ainda não é possível o fracionamento dos atos, de modo que parece ser mais eficiente a designação de audiência ou expedição de carta precatória para oferecimento da proposta ao interessado.

Dessa forma, providencie a Secretaria a expedição de carta precatória para realização de audiência para apresentação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal a JOAO PEDRO DA ROCHA MORAIS e NELSON ANGELO PIQUET.

O expediente deverá consignar o seguinte:

01) os interessados (JOAO PEDRO DA ROCHA MORAIS e NELSON ANGELO PIQUET) deverão comparecer acompanhados de advogado e munidos de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos; em caso de comparecimento sem advogado, a defesa deverá ser patrocinada pela Defensoria Pública ou por defensor nomeado pelo Juízo deprecado;

02) a audiência deverá ser, se possível, gravada em sistema audiovisual, a fim de que possa ser registrada a confissão circunstanciada e verificada a voluntariedade e a legalidade da aceitação pelo beneficiário e seu defensor; caso não seja possível, o Juízo deprecado deverá consignar expressamente na ata de audiência os termos da confissão do autor.

03) o Juízo deprecado limitar-se-á à realização da audiência (oferecimento do benefício com os devidos esclarecimentos ao interessado, inclusive sobre a exigência da apresentação das certidões pertinentes), ficando este Juízo Federal responsável pela homologação do acordo.

A carta precatória deverá ser expedida com **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, devendo o Ministério Público Federal, titular do direito de ação, diligenciar diretamente para que o expediente seja cumprido no prazo estabelecido (CPP, art. 3º c/c CPC, art. 261, p. 3º).

Decorrido o prazo sem devolução do expediente e sem qualquer justificativa do Juízo deprecado, providencie a Secretaria, sucessivamente e no prazo de 30 (trinta) dias entre uma providência e outra, (***a***) a solicitação de informações diretamente ao Juízo deprecado, (***b***) a comunicação do fato à Corregedoria Regional Federal (TRF 1ª Região), (***c***) o encaminhamento de pedido de providências diretamente à Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão e (***d***) ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

O réu FRANCISCO JOSE SANCHO RIOS II deverá ser citado/intimado pessoalmente, em mãos de Oficial de Justiça, tendo em vista a vigência de medidas preventivas relativamente ao contágio do novo coronavírus, notadamente a suspensão da realização de audiências; em caso de aceitação, o réu deverá manifestar-se por escrito , **no prazo de 15 (quinze) dias** e por meio de advogado constituído, inclusive com juntada das certidões de antecedentes.

Decorrido o prazo, considerar-se-á rejeitada a proposta.

Notifique-se o Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

Data da assinatura eletrônica.

Ricardo Felipe Rodrigues Macieira

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
29/07/2020 15:53:56
https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 208583390

20072915535515600000204956

IMPRIMIR GERAR PDF